



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

DESPACHO	PROTOCOLO	ESPÉCIE
		<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO
		<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO
		<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 788/08 de 04 de julho de 2008

Institui a tarifa "zero" ao consumidor idoso, nos serviços de água e esgoto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, considerando o estatuído pelos parágrafos 5º e 7º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Vila Rica faz saber que a Câmara aprovou e Ele Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a instituir a "Tarifa Zero" nos serviços de água e esgoto, ao consumidor idoso com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Parágrafo único - O benefício instituído, consiste na isenção da cobrança da tarifa de serviços de água e esgoto às pessoas enquadradas na faixa mencionada no caput, seguindo ainda os seguintes pré-requisitos :

- a) Ter salário, proventos de aposentadoria ou pensão, não superior a um inteiro e meio de salário mínimo.(1,5 SM);
- b) Possuir uma única fonte de renda;
- c) Ser proprietário de um único imóvel e nele residir;
- d) não exceder o consumo mensal de 12.000 (doze mil)litros.

Art. 2º - A isenção será concedida aos consumidores que preencham os requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante Requerimento dirigido à SAEVIR - Sistema de água e Esgoto de Vila Rica, instruído com os devidos documentos comprobatórios.

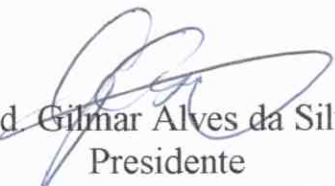
Art. 3º - O SAEVIR, fiscalizará o fiel cumprimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício instituído, estando autorizada a interromper imediatamente o benefício, caso ocorra o seu descumprimento das exigências desta Lei.

Art. 4º - Os benefícios concedidos através desta Lei, serão mantidos aos beneficiários, mesmo que venha a ocorrer posteriormente a privatização do SAEVIR ou concessão de exploração por terceiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, será compensado com a receita proveniente do aumento de arrecadação no ano em exercício e nos posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vila Rica, 04 de julho de 2008.


Vd. Gilmar Alves da Silva
Presidente